





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS CONTRATO Nº 17201/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17200/2020, DISPENSA Nº 30/2020

# VALOR DO CONTRATO R\$ 38.808,00 (Trinta e oito mil e oito reais).

#### Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

# a) Como CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos — MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUZA, CPF nº 024.002.753-19.

### b) como CONTRATADA:

DIPROMEDH Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares EIRELI, CNPJ nº 02.277.138/0001-68, Av. Jerônimo de Albuquerque nº 09, Vinhais, São Luis - MA, neste ato representado pelo Sr. Glauber Gonçalo Mota, CPF Nº 041.690.823-38, RG nº 0001129679990 SSP-MA, socio administrador.

#### Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MESA CIRURGICA, por execução indireta, em regime de empreitada por menos preço por item - em conformidade com a respectiva planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 26 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4°, da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da MP nº 926/2020.

# Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;



g







3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

#### FONTES DE RECURSO: Exercício 2020

- 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.302.0031.2110.0000 Aquisição de Moveis e Equipamentos
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e matérias permanentes.

# Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 Não haverá reajuste de preços.
- 4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

# Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO;

5.1 - O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de fornecimento, parcelada conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO;

- 6.1 O Prazo de vigência do presente contrato será ate 31 de dezembro de 2020, com início na data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 13.979/2020.
- 6.2 o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública.

# Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

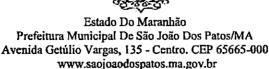
- 7,1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.



8









- 7.2 Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.
- 7.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 7.4 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

# Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.
- 8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.
- 8.3 Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. Sanny Mara Evangelista de Souza, Secretária Municipal de Saúde, ou servidor designado para esse fim, representando a Secretaria, através de ato normativo.

# Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

### I - Da CONTRATADA

- a)- entregar os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a entrega do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;







- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

### II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

# Cláusula X - DAS SANÇÕES

- 10.1 Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
- 10.1.1 Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do fornecimento;
- 10.1.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 10.1.3 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 10.1.4 Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- 10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 10.1.6 Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 10.1.7 As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.







- 10.1.8 As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9 O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como divida ativa ou executada a garantia contratual.
- 10.2 Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 10.2.3 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### Cláusula XI - A RESCISÃO;

- 11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.3 O atraso injustificado do fornecimento;
- 11.1.4. A lentidão do fornecimento, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 11.1.5 A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;



g







- 11.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 11.1.10 A dissolução da sociedade;
- 11.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 11.1.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 11.1.14 Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

#### Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 — As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 38.808,00** (Trinta e oito reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

# Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 13.2-Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.











13.3 – Nos contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979, Art. 4º, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.4- Fazem parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta.
- 13.5 A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos – MA, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/Ma, 08 de outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39

Sanny Mara Evangelista de Souza

CONTRATANTE

DIPROMEDH Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares EIRELI

CNPJ nº 02.277.138/0001-68

Glauber Gonçalo Mota CPF N° 041.690.823-38

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janua Releino de Souse 1-7701228.313-00







#### **DISPENSA Nº 30/2020**

#### ORDEM DE FORNECIMENTO

Á:

DIPROMEDH Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares EIRELI, CNPJ nº 02.277.138/0001-68, Av. Jerônimo de Albuquerque nº 09, Vinhais, São Luis - MA, neste ato representado pelo Sr. Glauber Gonçalo Mota, CPF Nº 041.690.823-38, RG nº 0001129679990 SSP-MA, Socio administrador.

Pela presente Ordem de fornecimento, autorizamos V.Sra, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MESA CIRURGICA, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – São João dos Patos - MA, objeto do Dispensa Nº 30/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MESA CIRURGICA	1	Unid	R\$ 38.808,00	R\$ 38.808,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.808,00

Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos - MA, 08 de outubro de 2020.

Sanny Mara Evangelista de Souza Secretária Municipal de Saúde Contratante

Recebido em: 08/10/2020

ASS. Claulen Concelo Moto

DIPROMEDH Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares EIRELI

CNPJ nº 02.277.138/0001-68

Glauber Gonçalo Mota

CPF Nº 041.690.823-38